## **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - Ministério Público** Gab. Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

Processo TC nº 016.635/2009-3 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme informado na instrução (peça 56), a responsável Jovelina Andrade Santos recolheu o valor integral da dívida que lhe foi imputada em solidariedade com a Associação da Escola Comunitária Família Agrícola da Região de Cícero Dantas – AECFARCIDA, bem como a totalidade da multa individualmente imposta pelo Acórdão nº 5509/2011-1ª Câmara (p. 11-12 da peça 5), de acordo com os comprovantes de peças 49/53 e demonstrativos de peças 54/55.

2. Desse modo, este representante do Ministério Público/TCU manifesta-se em conformidade com a proposta da unidade técnica, no sentido de ser expedida a devida quitação às responsáveis, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno deste Tribunal.

Ministério Público, em janeiro de 2014.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral